

Casa Fundamental EIRELI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Casa Fundamental EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à Rua Castelo de Lisboa, 392, doravante denominada simplesmente **Casa Fundamental EIRELI**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, DIRETOR ADMINISTRATIVO, ao final assinado e, de outro lado, os **CONTRATANTES** devidamente identificados no quadro abaixo, representantes legais do(a) **aluno(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, cujos dados pessoais encontram-se devidamente registrados na Ficha de Matrícula, que passa a integrar o presente contrato, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de **2026** conforme cláusulas que seguem:

NOME CONTRATANTE 1: (RESPONSÁVEL QUE CONSTARÁ NO DOCUMENTO FISCAL)			
Nacionalidade:		Profissão:	
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	
RG:		CPF:	
TEL RESID.:	TEL CEL.:	TEL COM.:	
EMAIL:			

NOME CONTRATANTE 2:			
Nacionalidade:		Profissão:	
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:	
RG:		CPF:	
TEL RESID.:	TEL CEL.:	TEL COM.:	
EMAIL:			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento nos artigos 1º, incisos II, III e IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV; 206 e 209, todos da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 9.870/99, além de outras Leis, Resoluções, Recomendações, Indicações e Instruções pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os CONTRATANTES ficam cientes, desde logo, da obrigação da CONTRATADA com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela administração dos Sistemas de Ensino (Municipal e Estadual), as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às PARTES, mesmo no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais ao aluno indicado no preâmbulo deste contrato e na ficha de matrícula, durante o ano letivo de **2026**, na Fase _____ da Ensino **ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL II**, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Proposta Político-Pedagógica, Calendário Escolar e Regimento Interno da CONTRATADA, nos locais através dos recursos escolares pertinentes e técnicas pedagógicas necessárias, consideradas as particularidades de conteúdos, características e demais atividades que o ensino exigir.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços ora contratada será realizada nos seguintes horários:

QUADRO DE HORÁRIOS		
Ensino Infantil	Maternal ao 2º período	9:00 às 17:00
Ensino Fundamental II	6º ao 9º ano	9:00 às 17:00

Parágrafo Segundo: Ficam os CONTRATANTES cientes que o ALUNO somente poderá frequentar as dependências da CONTRATADA em turno oposto ao de sua matrícula mediante autorização prévia da CONTRATADA, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DA IMAGEM

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome, a voz e a imagem do ALUNO, na divulgação, por qualquer meio de comunicação, das atividades da CONTRATADA, bem como de quaisquer eventos educacionais e concursos de que o aluno participar, durante a vigência deste instrumento, mais 6 (seis) meses posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA

Obrigam-se os CONTRATANTES, para a configuração formal do ato de matrícula, ao preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela CONTRATADA: **CONTRATO E FICHA CADASTRAL**, os quais passam a fazer parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento da matrícula do após a análise dos formulários indicados acima, conforme preceituam as normas gerais da Educação Nacional e do Regimento Escolar da CONTRATADA, cujo teor passa a fazer parte do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A matrícula e o contrato somente se efetivam com a assinatura pelas PARTES deste instrumento contratual, podendo a escola recusá-los caso sejam desrespeitados quaisquer prazos, condições e formas estabelecidas pela CONTRATADA em relação a obrigações do ALUNO e seus responsáveis, assim como nos casos em que o ALUNO não satisfaça as exigências aplicáveis da legislação de ensino e os CONTRATANTES estejam inadimplentes com relação a quaisquer parcelas do ano letivo anterior.

Parágrafo Terceiro: Os CONTRATANTES assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e nos demais documentos de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos exigidos pela contratada até o dia **31/01/2026**, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo Quarto: Recebida a documentação exigida para matrícula, deverá a CONTRATADA, aferir a sua regularidade. Caso a documentação não preencha os requisitos legais para a matrícula do ALUNO, o fato acarretará, após comunicação aos responsáveis, a rescisão imediata deste contrato, com o consequente cancelamento da vaga aberta ao ALUNO. Na hipótese de a prestação de serviços educacionais já tiver sido iniciadas, o valor da anuidade será cobrado proporcionalmente a esse prazo. Caso contrário, os valores eventualmente pagos serão restituídos aos CONTRATANTES, na forma descrita no parágrafo segundo da cláusula sexta.

Parágrafo Quinto: O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela diretoria da CONTRATADA após certificação de que os CONTRATANTES tenham quitado todos os seus débitos e demais obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

Parágrafo Sexto: Deferida a matrícula, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais ao ALUNO identificado no Requerimento de Matrícula, relativamente à série/ano e nas condições estabelecidas indicados na cláusula segunda através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, os programas, o currículo e o calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Plano Escolar para o ano letivo de **2026**, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a execução do ensino, bem como no que se refere à marcação das datas de provas e eventos, fixação de carga horária, designação de professores, orientações didático-pedagógica e educacional, além de outras atividades docentes pertinentes, de acordo com seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES.

Parágrafo Sétimo: Reserva-se à CONTRATADA, até 10 dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 15 para a Educação Infantil e 15 para o Ensino Fundamental, proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista referida oferta.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUIDADE

Os CONTRATANTES declaram que tiveram conhecimento prévio das condições financeiras do contrato, o qual foi exposto em local de fácil acesso e visualização, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.870/99, aceitando-as livremente.

Parágrafo Primeiro: Como contraprestação pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda referentes ao período letivo de **2026**, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o preço descrito abaixo.

CURSO	VALOR DA ANUIDADE
Educação Infantil	R\$XXXXXX
Ensino Fundamental II 6º ao 9º ano	R\$XXXXXX

Parágrafo Segundo: Os valores acima previstos incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA, organizada conforme calendário escolar.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não inclui o fornecimento de material didático, materiais de uso individual do ALUNO, uniformes, carteiras de identificação, transporte escolar, alimentação, assim como outros serviços extraordinários, os quais citamos, exemplificativamente, aulas especiais de recuperação, reforço, estudos de adaptação, progressão parcial, segunda via de boletins, histórico escolar, prova de 2ª chamada e avaliações, declarações diversas, dentre outros que não integrem a rotina do cotidiano educacional. Os CONTRATANTES declaram que têm conhecimento de todos os serviços extraordinários cobrados pela CONTRATADA, bem como seus respectivos valores, os quais estão expostos e à disposição na secretaria escolar.

Parágrafo Quarto: Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o ano letivo de **2026**, o valor da contraprestação acima descrito poderá ser reajustado quando permitido por lei com o objetivo de preservar o equilíbrio contratual, assim como nas hipóteses de mudança na legislação aplicável ao presente instrumento que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade será ajustado em documento em separado, o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato e, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Ficam cientes os CONTRATANTES que o pagamento em atraso implicará na perda de tal benefício, conforme parágrafo décimo quarto, sendo devido o valor da anuidade definido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto: O valor da anuidade poderá ser pago em parcela única (à vista) ou de acordo com o plano alternativo abaixo descrito, em conformidade com a Lei nº 9.870/99. O pagamento de qualquer das parcelas não gera presunção de quitação de parcelas anteriores eventualmente não quitadas.

CURSO	MATRÍCULA	PARCELAS	VALOR PARCELA	TOTAL ANUAL
Educação Infantil	R\$ XXXXXX	11	R\$ XXXXXXXX	R\$XXXXXX
6º ao 9º	R\$ XXXXXX	11	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXX

VENCIMENTOS DAS PARCELAS

JANEIRO 08/01/2026	FEVEREIRO 06/02/2026	MARÇO 06/03/2026	ABRIL 07/04/2026	MAIO 08/05/2026
JUNHO 08/06/2026	JULHO 07/07/2026	AGOSTO 07/08/2026	SETEMBRO 05/09/2026	OUTUBRO 07/10/2026
NOVEMBRO 07/11/2026	DEZEMBRO 05/12/2026			

Parágrafo Oitavo: Fica facultado às PARTES o ajuste do pagamento de qualquer montante por ocasião da matrícula, o qual será parte integrante do plano de pagamento acima descrito, que totalizará o valor indicado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Nono: Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento ajustada acima, o valor da parcela será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária apurada com base no INPC. Caso seja necessário impetrar com ação judicial para a cobrança dos valores devidos, os CONTRATANTES arcarão com os custos advindos do processo, inclusive com honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), haja vista a necessidade de contratação do advogado.

Parágrafo Décimo: A correção monetária do valor principal é computada desde o 1º (primeiro) dia do mês de vencimento da obrigação, calculada com base no índice oficial utilizado para a apuração da inflação do mês anterior, proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a matrícula seja requerida fora do prazo estipulado no calendário escolar, os CONTRATANTES deverão efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, obrigando-se a CONTRATADA, em contrapartida, a oferecer ao ALUNO a recuperação dos conteúdos administrados anteriormente na série matriculada.

Parágrafo Décimo Segundo: Tem ciência, neste ato, os CONTRATANTES que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a CONTRATADA, **além de não renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo seguinte**, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, **reservando-se o direito de inscrever os nomes dos CONTRATANTES em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA)** e de valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, os CONTRATANTES, por honorários a ela devidos.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA poderá valer-se do contrato para emitir, e, se for o caso, emitir e protestar duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente. Autorizam, desde logo, os CONTRATANTES, que a CONTRATADA emita referidos títulos/ordens, sendo expresso o aceite pela assinatura do presente contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: Independentemente do procedimento descrito no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá valer-se de todos os meios legais para a execução das obrigações assumidas pelos CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo Quinto: Em caso de inadimplência, os CONTRATANTES **perderão** todo e qualquer desconto do qual eventualmente sejam beneficiários.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras e afins, inclusive para que recebam diretamente dos CONTRATANTES, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade escolar ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, inclusive os judiciais.

Parágrafo Décimo Sétimo: O pagamento da anuidade prevista no parágrafo primeiro será efetuado através de boleto bancário. **A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de valores devidos pelos CONTRATANTES, vincendas ou vencidas. O recibo de pagamento com cheque terá caráter provisório e somente será considerado definitivo após a compensação.**

Parágrafo Décimo Sétimo: As aulas para todas as séries iniciam às 9:00 (nove horas) e finalizam 17:00 (dezessete horas). O portão da escola estará aberto para receber os alunos a partir das 8:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos). E a tolerância para buscar os alunos é até 17:15h (dezessete horas e quinze minutos).

Parágrafo Décimo Sétimo: Identificando o atraso na saída superior a 30 (trinta) minutos, após os horários estipulados acima, o responsável pagará os encargos referente ao tutor que ficar responsável pelo aluno na escola após o expediente. Será feito os cálculos do valor da multa de atraso e a escola incluirá o total no boleto da mensalidade escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa dos CONTRATANTES, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Por iniciativa da CONTRATADA, ao final do ano letivo, automaticamente, quando verificada inadimplência de quaisquer das parcelas devidas. Nesta hipótese, desobriga-se a CONTRATADA à análise do requerimento de renovação de matrícula, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na cláusula quinta.
- III. Por iniciativa da CONTRATADA, com expedição imediata dos documentos de transferência do aluno, por motivo de indisciplina, infração ao Regimento Interno da CONTRATADA, incompatibilidade do ALUNO ou de sua família com a proposta da escola e/ou de divergência ou conflito entre os CONTRATANTES.
- IV. Por acordo entre as PARTES, ajustado por escrito.

Parágrafo Primeiro: Caso os contratantes formalizem pedido de desistência, que tenha sido protocolado antes do primeiro dia útil do início das aulas, a CONTRATADA efetuará a devolução de **80%** dos valores pagos, ficando o restante destinado a cobrir as despesas administrativas, tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento que tenham sido suportados pela CONTRATADA. Se a desistência ocorrer depois do primeiro dia útil do início das aulas, não serão devolvidos quaisquer valores.

Parágrafo Segundo: A falta de frequência às aulas não desobriga os CONTRATANTES ao pagamento da anuidade caso o aluno(a) continuar matriculado(a), ou seja, caso não seja requerido, por escrito, a desistência, cancelamento ou transferência da matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão a disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto a veracidade das declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série/ano indicados, assumindo, desde já, que

a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, no prazo estipulado no parágrafo terceiro da cláusula quarta, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE fica ciente, desde logo, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, inclusive livros didáticos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente a CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de separação conjugal, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como sobre as condições e demais informações relativas à visitação e retirada do ALUNO ao final de cada dia letivo, se for o caso, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ao artigo 12, inciso VII, da Lei nº 9394/96 (LDB), alterado pela Lei nº 12.013/2009, fica assegurado a qualquer dos pais e/ou responsáveis, conviventes ou não com seus filhos, o direito à total ciência acerca da frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Oitavo: Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição de qualquer dos CONTRATANTES, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá ser comunicada de maneira formal ou por intermédio de notificação judicial.

Parágrafo Nono: As PARTES comprometem-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

Parágrafo Décimo: O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabilizará por pertences trazidos pelo ALUNO para o interior da escola, em quaisquer de suas dependências, inclusive estacionamento, aí incluídos, mas não limitados a, telefones celulares, máquinas fotográficas, óculos, aparelhos de reprodução de músicas, dinheiro, bem como de materiais relacionados ao objeto deste instrumento, tais como, exemplificativamente, material didático, material de uso individual e peças de uniforme.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE fica ciente ainda de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas e outros tipos de transporte, não assumindo, portanto, a responsabilidade perante indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões e outros eventos que venham a ocorrer, nas dependências internas ou externas da CONTRATADA, cabendo, nestes casos, ao condutor e/ou proprietário do meio de transporte, a exclusiva responsabilidade pela reparação de danos.

Parágrafo Décimo Terceiro: O CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ressarcimento dos bens previstos no parágrafo acima. Fica ciente o CONTRATANTE, ainda, de sua responsabilidade pela reparação de quaisquer danos ocasionados pelo ALUNO em patrimônio da CONTRATADA, em atividades nas dependências da escola ou fora dela quando em eventos externos patrocinados pela mesma, ou a TERCEIROS, sejam estes de natureza pessoal, moral ou material.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA não se responsabiliza pelos objetos que o aluno venha utilizar em seu corpo como brincos, piercings, correntes, anéis, óculos, brinquedos, relógios, celulares ou outros, bem como por eventuais danos que a utilização dos mesmos possam provocar a si próprios ou a outros alunos, devendo tais objetos serem retirados no horário de educação física ou da prática de atividades em intervalos, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham a causar dentro do recinto escolar.

Parágrafo Décimo Quinto: Declaram-se cientes os CONTRATANTES de que é proibido ao ALUNO a utilização de telefone celular ou outro aparelho eletrônico durante as atividades didático-pedagógicas, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE declara, neste ato e sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas no preâmbulo deste instrumento e certifica que lhe foram informados pela CONTRATADA todas as condições, prazos e termos da prestação dos serviços e do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE e o ALUNO, poderá utilizar-se da imagem do ALUNO para fins exclusivos de divulgação da escola e de suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, periódicos diversos e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo Segundo: As PARTES atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial.

Parágrafo Terceiro: Integram o presente contrato as disposições do Regimento Interno, a ficha ou requerimento de matrícula, autorizações, requerimentos e formulários diversos, bem como outros documentos assinados pelo CONTRATANTE que estejam vinculados à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

E, por estarem as PARTES de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE 1

CONTRATANTE 2

ESCOLA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2